

CONTRATO Nº 005/2017 – SEMAD/PMB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT
S/A.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração Sra. **Alice Cristina de Souza Coelho Teixeira**, portadora do CPF nº. 664.303.212-15 e RG nº. 10.742 – OAB/PA, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, empresa com sede estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, bairro Santa Lúcia, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jeferson Thomas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.047.554.553-SSP/RS e CPF nº 656.045.470-34 e Sr. **Luciano Rodrigo Weiland**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.027.063.209-SSP/RS e CPF nº 952.835.520-04, acordam e ajustam o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo GDOC n. 7.112/2017 – SEMAD (Adesão ao Pregão Eletrônico Nº 12/2016-SEAD/PA), e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 12/2016 – SEAD/PA, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Administração do Município - SEMAD, conforme parecer jurídico N° 1.523/2017 – NSEAJ/SEMAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com utilização de Cartão Magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado e do Município, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de Pregão E letrônico SEAD/GDL/SRP n°. 12/2016:

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art.

3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- a.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- a.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- a.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- a.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- a.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;
- a.7. Atender todas as normas e disposições expressas no instrumento vinculatório no qual derivou este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

A.6. Atender todas as normas e condições dispostas no edital e anexos, reguladores da licitação que originou o presente instrumento.

A.7. **Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de CERTIFICAÇÃO DIGITAL, nos termos da resolução nº 11.535/2014 – TCM.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira/DAFA – Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD, o pagamento será realizado em conta corrente indicada pelo contratado.

A.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Administração efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da **Diretoria Administração e Finanças/DAFA** da Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, previstos para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

SEMAD	Natureza da Despesa – 33.90.30.00
Atividade – 2.04.22.04.122.0014.2195	CODEM
Fonte – 100000000	Atividade: 2170
Natureza da Despesa – 33.9030.00	Fonte – 02001
AMAE	Natureza da Despesa – 33.90.92.00
Atividade – 2170	CODEM
Fonte – 02001	Atividade: 2195
Natureza da Despesa – 33.90.92.00	Fonte – 02001
AMAE	Natureza da Despesa – 33.90.30.00
Atividade – 2195	IPAMB – PREVIDÊNCIA
Fonte – 02001	Atividade: 2257
Natureza da Despesa – 33.90.30.00	Fonte – 0203
FUNBOSQUE	Natureza da Despesa – 33.90.92.00
Atividade – 2170	IPAMB – PREVIDÊNCIA
Fonte – 0101	Atividade: 2257
Natureza da Despesa – 33.90.92.00	Fonte – 0203
FUNBOSQUE	Natureza da Despesa – 33.90.30.00
Atividade: 2170	IPAMB – ASSISTÊNCIA
Fonte – 0101	Atividade: 2195
Natureza da Despesa – 33.90.30.00	Fonte – 0293
CINBESA	Natureza da Despesa – 33.90.92.00
Atividade: 2195	IPAMB – ASSISTÊNCIA
Fonte – 02001	Atividade: 2195

Fonte – 0293

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SEMEC

Atividade: 2170

Fonte – 0101

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SEMEC

Atividade: 2170

Fonte – 0101

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA (CAPS)

Atividade – 2265

Fonte – 0114009001

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (UPA)

Atividade – 2265

Fonte – 0114000008

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (SAMU)

Atividade – 2265

Fonte – 0114020001

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (PAB)

Atividade – 2013

Fonte – 0114008001

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (TESOURO)

Atividade – 2170

Fonte – 0102

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (DEVS)

Atividade – 2012

Fonte – 0114016001

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (PRODUÇÃO)

Atividade – 2265

Fonte – 0114017008

Natureza da Despesa – 33.90.92.00

SESMA (CAPS)

Atividade – 2265

Fonte – 0114009001

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA (UPA)

Atividade – 2265

Fonte – 0114000008

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA – SAMU

Atividade: 2265

Fonte – 011402001

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA (PAB)

Atividade – 2013

Fonte – 0114008001

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA (TESOURO)

Atividade – 2170

Fonte – 0102

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

SESMA (PRODUÇÃO)

SESMA (DEVS)

Atividade – 2265

Atividade – 2012

Fonte – 0114017008

Fonte – 0114016001

Natureza da Despesa – 33.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

- O preço médio MENSAL para a execução dos serviços contratados importa na quantia **ESTIMADA de R\$ 688.717,43 (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**.
- O preço médio total ANUAL para a execução dos serviços contratados importa na quantia **ESTIMADA de R\$ 8.264.609,16 (Oito milhões duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e nove reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Secretária ou dirigente máximo da Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, **além daquelas instituídas no anexo I**, do edital regulador do certame:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belém ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria de Administração do Município de Belém - SEMAD; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria Municipal de Administração de Belém/PA (SEMAD), por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração de Belém/PA (SEMAD), até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da

Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, de acordo com o prazo contido na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Avenida Nossa Senhora de Nazaré, n.º 361, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.035-170, Belém-Pa;

A.1.2. CONTRATADA: Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, bairro Santa Lúcia, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 93.700-000;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 30 de junho de 2017.

Alice Cristina de Souza Coelho Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATANTE

Jeferson Thomas
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA

Luciano Rodrigo Weiland
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.